



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio, s/nº, ., Centro - CEP 11013-910, Fone: [REDACTED]

[REDACTED] Santos-SP - E-mail: upj1a3santosfaz@tj.sp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Vitor Amaro Marinho, Coordenador do Unidade de Processamento Judicial das 1ª a 3ª Varas da Fazenda Pública do Foro de Santos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1003777-02.2024.8.26.0562 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Violação aos Princípios Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2024 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.000,00

REQUERENTE(S):

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, CNPJ 58194895000122, Sao Paulo, 24, Vila Belmiro, CEP 11075-330, Santos - SP

REQUERIDO(S):

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS, CPF 18077783805, com endereço à [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] Morumbi, CEP 05650-905, São Paulo - SP e **ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ 46.379.400/0001-50, com endereço à [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] CEP 11060-210, Santos - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Objeto da Ação << Informação indisponível >>

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

22/02/2024 - Conclusos para Decisão

22/02/2024 - Vistos. Em face da informação da designação de audiências públicas sem que o autor tenha demonstrado efetiva violação a procedimento estabelecido em lei, mas apenas irresignação com base em sugestões sobre regras que assegurassem mais efetividade à participação popular e consequente inclusão de todos os eventuais interessados, premissa que não se sustenta tanto em razão da presunção de legitimidade dos atos administrativos quanto da necessária segurança jurídica que deve envolver o processo. A opção por método supostamente mais inclusivo é decisão de caráter político, no âmbito de discricionariedade da autoridade competente, que não implica, portanto, afirmação de ilegalidade. Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Diante das especificidades da causa e não editado diploma legal atributivo de poderes de conciliação para os procuradores da parte rê, de tal forma que será inexistosa qualquer tentativa de conciliação em audiência, com o permissivo do artigo 334, parágrafo quarto, inciso I, do Estatuto Processual, CITE-SE o requerido para que apresente contestação no prazo de trinta dias. Intime-se.

23/02/2024 - Remessa - Relação: 0078/2024

Teor do ato: Vistos. Em face da informação da designação de audiências públicas sem que o autor tenha demonstrado efetiva violação a procedimento estabelecido em lei, mas apenas irresignação com base em sugestões sobre regras que assegurassem mais efetividade à participação popular e consequente inclusão de todos os eventuais interessados, premissa que não se sustenta tanto em razão da presunção de legitimidade dos atos administrativos quanto da necessária segurança



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio, s/nº, ., Centro - CEP 11013-910, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED] Santos-SP - E-mail: upj1a3santosfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

jurídica que deve envolver o processo. A opção por método supostamente mais inclusivo é decisão de caráter político, no âmbito de discricionariedade da autoridade competente, que não implica, portanto, afirmação de ilegalidade. Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Diante das especificidades da causa e não editado diploma legal atributivo de poderes de conciliação para os procuradores da parte ré, de tal forma que será inexitosa qualquer tentativa de conciliação em audiência, com o permissivo do artigo 334, parágrafo quarto, inciso I, do Estatuto Processual, CITE-SE o requerido para que apresente contestação no prazo de trinta dias. Intime-se.

Advogados(s): Marcus Alexandre Garcia Neves (OAB [REDACTED]) Gustavo dos Santos Silva (OAB [REDACTED])

23/02/2024 - Petição - Nº Protocolo: WSTS.24.70063058-2

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 23/02/2024 10:59

23/02/2024 - Mandado de Citação Expedido - Mandado nº: 562.2024/008324-8

Situação: Cumprido - Ato positivo em 29/02/2024

Local: Oficial de justiça - MARCELO RIBEIRO DE BARROS

23/02/2024 - Mandado de Citação Expedido - Mandado nº: 562.2024/008317-5 Situação: Aguardando cumprimento em 23/02/2024 10:59:46 Local: Cartório da 2ª. Vara da Fazenda Pública

23/02/2024 - Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida

23/02/2024 - Certidão de Publicação Expedida - Relação: 0078/2024

Data da Publicação: 27/02/2024

Número do Diário: 3913

28/02/2024 - Petição - Nº Protocolo: WSTS.24.70071218-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 28/02/2024 11:34

25/03/2024 - Contestação Juntada - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Contestação

Data: 25/03/2024 14:19

25/03/2024 - Mandado Juntado - Mandado Devolvido Cumprido Positivo -

25/03/2024 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

27/06/2024 - Certidão de Cartório Expedida

27/06/2024 - Ato Ordinatório - Intimação - DJE - Ao requerente: para apresentar réplica à contestação apresentada pelo ente público às fls. 8629 e seguintes.

27/06/2024 - Remessa - Relação: 0431/2024

Teor do ato: Ao requerente: para apresentar réplica à contestação apresentada pelo ente público às fls. 8629 e seguintes.

Advogados(s): Marcus Alexandre Garcia Neves (OAB 291681/SP), Gustavo dos Santos Silva (OAB 452717/SP)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio, s/nº, ., Centro - CEP 11013-910, Fone: [REDACTED]

[REDACTED] Santos-SP - E-mail: upj1a3santosfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

27/06/2024 - Certidão de Publicação Expedida - Relação: 0431/2024

Data da Publicação: 01/07/2024

Número do Diário: 3997

22/07/2024 - Petição - Nº Protocolo: WSTS.24.70312685-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 22/07/2024 19:39

31/07/2024 - Pedido de Habilitação Juntado - Nº Protocolo: WSTS.24.70328426-0

Tipo da Petição: Pedido de Habilitação

Data: 31/07/2024 15:49

10/09/2024 - Conclusos para Decisão

18/09/2024 - Decisão de Saneamento e Organização - Fls. 8688: Defiro, anotando-se no sistema SAJ. No mais, no prazo de vinte (20) dias, digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando as suas pertinências, sob pena de indeferimento.

18/09/2024 - Remessa - Relação: 0662/2024

Teor do ato: Fls. 8688: Defiro, anotando-se no sistema SAJ. No mais, no prazo de vinte (20) dias, digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando as suas pertinências, sob pena de indeferimento.

Advogados(s): Marcus Alexandre Garcia Neves (OAB 291681/SP)

18/09/2024 - Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida

18/09/2024 - Certidão de Publicação Expedida - Relação: 0662/2024

Data da Publicação: 20/09/2024

Número do Diário: 4054

19/09/2024 - Petição - Nº Protocolo: WSTS.24.80130866-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 19/09/2024 14:19

19/09/2024 - Petição - Nº Protocolo: WSTS.24.80130957-7

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 19/09/2024 15:16

29/09/2024 - Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - INTIMAÇÃO

04/10/2024 - Petição - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 04/10/2024 11:28

07/10/2024 - Conclusos para Decisão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio, s/nº, ., Centro - CEP 11013-910, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED] Santos-SP - E-mail: upj1a3santosfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

28/11/2024 - Perempção, litispendência ou coisa julgada - Vistos. Acolho a preliminar aduzida pela Fazenda Estadual quanto à caracterização de litigância predatória em face da comprovação de que o mesmo escritório de advocacia ingressou com várias ações idênticas, tendo como objeto a privatização da SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo), diferenciando-se apenas no polo ativo, em face da legitimação comum decorrente de interesse coletivo, certamente com a expectativa de dificultar a defesa dos réus, gerar decisões conflitantes e obter sucessivas condenações dos réus ao pagamento de honorários advocatícios, considerando a redação do art. 18 da Lei nº 7347/85. O réu colacionou inclusive o rol de demandas distribuídas no mesmo dia ou em dias próximos: Esta é uma das várias ações idênticas propostas pelo mesmo escritório de advocacia - algumas delas no mesmo dia, com diferença de minutos, com a mesma petição inicial mesclando elementos de ação popular e ação civil pública, com modificação apenas no polo ativo: 1010165-90.8.26.0053, ajuizada em 20/02/2024, às 16:12, extinta de plano pelo Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital; 1010174-52.2024.8.26.0053, ajuizada em 20/02/2024, às 16:26, com liminar indeferida pela 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital; 1010200-50.2024.8.26.0053, ajuizada em 20/02/2024, às 17:08, extinta pela 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital; 1002986-79.2024.8.26.0482, ajuizada em 20/02/2024, às 17:16, com liminar indeferida pela Vara da Fazenda Pública de Presidente Prudente; 1010174-52.2024.8.26.0053, ajuizada em 21/02/2024, às 17:14, com liminar indeferida pela 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital; 1004690-15.2024.8.26.0196, ajuizada em 27/02/2024, às 15:11, com liminar indeferida pela Vara da Fazenda Pública de Franca; 1005450-82.2024.8.26.0577, ajuizada em 27/02/2024, às 15:28, com liminar indeferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública de São José dos Campos. Percebe-se, portanto, o manejo claro de ações idênticas, em desacordo com a necessária ética processual, com fins repudiados pela lei e pelo sistema, impondo-se o reconhecimento da caracterização de litigância de má-fé, com fundamento no art. 80, III do CPC. Ante o exposto, reconheço a prática de litigância predatória, e estando configurada a hipótese de litispendência (artigo 337, § 3º, do Código de Processo Civil), JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, com base no art. 485, V, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de multa que arbitro em em quantia equivalente a 10 (dez) salários mínimos, com fundamento no art. 81, §2º do CPC. Transitada em julgado, anote-se a extinção do processo e arquivem-se os autos. P.R.I.

28/11/2024 - Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida

28/11/2024 - Remessa - Relação: 0866/2024

Teor do ato: Vistos. Acolho a preliminar aduzida pela Fazenda Estadual quanto à caracterização de litigância predatória em face da comprovação de que o mesmo escritório de advocacia ingressou com várias ações idênticas, tendo como objeto a privatização da SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo), diferenciando-se apenas no polo ativo, em face da legitimação comum decorrente de interesse coletivo, certamente com a expectativa de dificultar a defesa dos réus, gerar decisões conflitantes e obter sucessivas condenações dos réus ao pagamento de honorários advocatícios, considerando a redação do art. 18 da Lei nº 7347/85. O réu colacionou inclusive o rol de demandas distribuídas no mesmo dia ou em dias próximos: Esta é uma das várias ações idênticas propostas pelo mesmo escritório de advocacia - algumas delas no mesmo dia, com diferença de minutos, com a mesma petição inicial mesclando elementos de ação popular e ação civil pública, com modificação apenas no polo ativo: 1010165-90.8.26.0053, ajuizada em 20/02/2024, às 16:12, extinta de plano pelo Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital; 1010174-52.2024.8.26.0053, ajuizada em 20/02/2024, às 16:26, com liminar indeferida pela 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital; 1010200-50.2024.8.26.0053, ajuizada em 20/02/2024, às 17:08, extinta pela 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital; 1002986-79.2024.8.26.0482, ajuizada em 20/02/2024, às 17:16, com liminar indeferida pela Vara da Fazenda Pública de Presidente Prudente; 1010174-52.2024.8.26.0053, ajuizada em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio, s/nº, ., Centro - CEP 11013-910, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED] Santos-SP - E-mail: upj1a3santosfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

21/02/2024, às 17:14, com liminar indeferida pela 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital; 1004690-15.2024.8.26.0196, ajuizada em 27/02/2024, às 15:11, com liminar indeferida pela Vara da Fazenda Pública de Franca; 1005450-82.2024.8.26.0577, ajuizada em 27/02/2024, às 15:28, com liminar indeferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública de São José dos Campos. Percebe-se, portanto, o manejo claro de ações idênticas, em desacordo com a necessária ética processual, com fins repudiados pela lei e pelo sistema, impondo-se o reconhecimento da caracterização de litigância de má-fé, com fundamento no art. 80, III do CPC. Ante o exposto, reconheço a prática de litigância predatória, e estando configurada a hipótese de litispendência (artigo 337, § 3º, do Código de Processo Civil), JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, com base no art. 485, V, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de multa que arbitro em em quantia equivalente a 10 (dez) salários mínimos, com fundamento no art. 81, §2º do CPC. Transitada em julgado, anote-se a extinção do processo e arquivem-se os autos. P.R.I.

Advogados(s): Marcus Alexandre Garcia Neves (OAB 291681/SP), MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES (OAB 106115/RJ)

28/11/2024 - Certidão de Publicação Expedida - Relação: 0866/2024

Data da Publicação: 02/12/2024

Número do Diário: 4102

09/12/2024 - Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - INTIMAÇÃO

22/01/2025 - Apelação/Razões Juntada - Nº Protocolo: WSTS.25.70016970-3

Tipo da Petição: Razões de Apelação

Data: 22/01/2025 14:41

28/01/2025 - Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Para o requerido apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte autora às fls. 8774/8784.

28/01/2025 - Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida

08/02/2025 - Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - Certidão de Não Leitura - INTIMAÇÃO

17/02/2025 - Contrarrazões Juntada - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 17/02/2025 21:03

18/02/2025 - Certidão de Cartório Expedida - Certidão - Remessa dos Autos à 2ª Instância - Art. 102 - NSCGJ

19/02/2025 - Contrarrazões Juntada - Nº Protocolo: WSTS.25.80024595-9

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 19/02/2025 15:28

04/09/2025 - Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça

09/10/2025 - Conclusos para Despacho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio, s/nº, ., Centro - CEP 11013-910, Fone: [REDACTED]

[REDACTED] Santos-SP - E-mail: upj1a3santosfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

13/10/2025 - Mero expediente - Vistos. Cumpra-se o v. acórdão. Feitas as devidas anotações no cadastro eletrônico, pagas eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos. Int.

13/10/2025 - Remessa - Relação: 1014/2025

Teor do ato: Vistos. Cumpra-se o v. acórdão. Feitas as devidas anotações no cadastro eletrônico, pagas eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos. Int.

Advogados(s): Marcus Alexandre Garcia Neves (OAB 291681/SP), MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES (OAB [REDACTED])

14/10/2025 - Certidão de Publicação Expedida - Relação: 1014/2025

Data da Publicação: 15/10/2025

14/10/2025 - Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida

25/10/2025 - Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - Certidão de Não Leitura - INTIMAÇÃO

23/03/2026 - Certidão de Trânsito em Julgado com Baixa Expedida - Certifico e dou fé que procedi as anotações necessárias à baixa e arquivamento do processo.

23/03/2026 - Trânsito em Julgado às partes - com Baixa

30/04/2026 - Certidão de Cartório Expedida - Certidão de Cartório - CUSTAS - Certidão de Inexistência de Custas e Arquivamento - Cível - 61615

30/04/2026 - Arquivo Definitivo - processo extinto

22/07/2026 - Certidão de Objeto e Pé Expedida

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santos, 29 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, Inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)